

Ética desportiva: apreciação que distingue o comportamento correto e o incorreto, em todas as suas facetas, mas sobretudo como meio de prevenção dos fenómenos sociais que atentem contra a essência do desporto, como a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia, a discriminação social e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.

“Jogo justo” (fair-play): significa no desporto muito mais do que o simples respeitar das regras. Abrange as noções de amizade, de respeito pelo outro e de espírito desportivo. É um modo de estar e não simplesmente um comportamento. O conceito abrange a problemática da luta contra a fraude, o recurso à astúcia dentro do respeito das regras, contra o doping, contra a violência física e verbal, contra o assédio e os abusos sexuais, contra a exploração, contra a desigualdade de oportunidades, contra a comercialização excessiva e contra a corrupção, entre outros comportamentos desviantes.

Espírito desportivo: respeitar códigos, regulamentos, honrar a palavra dada e os compromissos assumidos, rejeitar o recurso a quaisquer meios ou métodos ilegais no sentido de vencer ou de obter vantagem, repudiar comportamentos ou atitudes antidesportivas.

Agentes desportivos: praticantes, treinadores, juizes, profissionais de saúde, dirigentes e técnicos das entidades desportivas.

Outros agentes desportivos: jornalistas, fotógrafos, educadores, pais, encarregados de educação, empresas, parceiros e órgãos de comunicação social.

Assédio e abuso podem ser expressos de várias formas, que podem ocorrer em combinação ou isoladamente. Podem ser originados por vários motivos incluindo raça ou origem étnica, cultura, religião ou crença, género, orientação sexual, idade, status socioeconómico, deficiência, atributos físicos e capacidade atlética. Pode incluir um incidente único ou uma série de incidentes. Pode ser presencial ou online. O assédio pode ser intencional, não solicitado e coercivo. Resultam geralmente de abuso de autoridade, ou seja, o uso indevido de poder por pessoas em posições de confiança, influência e autoridade, percebida ou real, contra outro indivíduo.

Abuso psicológico: qualquer ato indesejado, incluindo confinamento, isolamento, agressão verbal, humilhação, intimidação, infantilização ou qualquer outro ato que possa afrontar o senso individual de identidade, dignidade e autoestima.

Abuso físico: qualquer ato deliberado e indesejável que cause traumatismo ou lesão. Tais atos incluem atividade física forçada ou inadequada, por exemplo, em referência à idade do ginasta ou em ginastas lesionados, consumo forçado de medicamentos, suplementos, álcool e, entre outras, práticas de dopagem forçadas.

Assédio sexual: qualquer conduta indesejada e indesejável de natureza sexual, seja verbal, não-verbal ou física. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

Abuso sexual: conduta de natureza sexual, sem contato ou com contato, sem consentimento ou realizado sob coação ou manipulação da vítima.

Negligência: falha de um técnico ou outra pessoa que tenha o dever de cuidar do ginasta, em fornecer um nível mínimo de cuidado, que pode causar dano, permitir dano ou criar um perigo iminente de dano.

Assédio moral: comportamento intencional, geralmente repetido ao longo do tempo, que fere outro indivíduo ou grupo.

Praxes: comportamentos que atingem muitos grupos sociais, incluindo ginastas individuais, como forma de iniciar ginastas numa equipa, com a justificação da sua aceitação pelos seus pares e integração na equipa.

Má prática: comportamentos ou omissões que podem não ser danosos a curto-prazo, mas que estão abaixo dos padrões estabelecidos no presente Código de Ética. Estas más práticas podem conduzir a suspeições sobre a motivação dos agentes desportivos, mesmo quando não haja intencionalidade, por exemplo, ficar sozinho com menores de idade, contactos excessivos ou em zonas do corpo inadequadas, entre outros.

v. 14/02/2023